

Ofício nº 126/PRES/2022

Brasília, 27 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Recomposição das perdas inflacionárias dos servidores.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis, diante de seu papel institucional de defesa de seus representados, encaminha o presente expediente em busca de uma solução para a recomposição do poder de compra dos servidores desta Casa, já extremamente debilitado em função das perdas inflacionárias dos últimos anos.

Como se sabe, as perdas acumuladas desde 2016, data do último reajuste da remuneração dos servidores¹, chegam a 36,05%, **conforme tabelas anexas**. Desde então, as famílias desses servidores vêm sofrendo cada vez mais com a perda de seu poder aquisitivo, com nítidos prejuízos para o sustento de filhos, enteados, cônjuges, pais e outros que dependem diretamente da renda dos servidores, sendo que, nestes dois últimos anos, com a escalada da inflação, a situação vem se tornando insustentável.

Vale lembrar que a remuneração dos servidores públicos deve ser alterada por lei específica de iniciativa privativa desta Casa, conforme o art. 37, X, da Constituição Federal (CF). A própria Carta Magna também prevê, no art. 37, XV, que os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, diretriz que deve ser observada para combater a corrosão das remunerações pela terrível inflação.

Não é demais ressaltar ainda que o art. 39, § 1º, da CF prevê que os padrões de remuneração dos cargos públicos devem observar a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade os requisitos de investidura e as peculiaridades dos cargos.

No caso dos servidores desta Casa, as suas atribuições possuem natureza típica de Estado, conforme reconhecido pelo art. 247 da Lei Maior, tendo em vista tratar-se de apoio a uma das funções mais nobres do estado: a elaboração das leis. Ressalta-se ainda mais a importância dessas atividades quando se lembra que, na Federação brasileira, o Congresso Nacional concentra a grande maioria das competências legislativas do País.

Assim, a responsabilidade e a complexidade das atividades desempenhadas pelos servidores desta Casa devem ser reconhecidas. Evidentes também são os exigentes requisitos de investidura para os cargos da Casa, tendo em vista a complexidade dos concursos públicos e a elevadíssima concorrência que sempre está presente nos certames.

Por outro lado, o art. 37, XVI, da CF, veda, em regra, a acumulação remunerada de cargos públicos. Assim, caso o servidor deseje aumentar sua remuneração, para prover o sustento de sua família, forçosamente ele terá que, ao realizar concurso para outro cargo, deixar o que atualmente ocupa, gerando a conhecida situação de evasão de talentos, que ocorre quando a atual instituição não consegue reconhecer o valor de suas mentes mais talentosas, as quais acabam migrando para cargos de outras instituições nas quais consigam obter esse reconhecimento. Hoje são exemplos os cargos de magistrados, membros do Ministério Público, procuradores estaduais e distritais, agentes do BNDES e outros.

Vale lembrar ainda que jamais foi regulamentado o art. 39, § 7º, da Carta Magna, o qual prevê que a lei disciplinará a aplicação da economia de recursos orçamentários em programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento dos servidores públicos, inclusive sob a forma de pagamento de adicional ou prêmio de produtividade.

Diante de todo esse cenário, mostra-se insuficiente, por exemplo, o anúncio de que haverá uma recomposição inflacionária de apenas 5% aos servidores em 2022, mesmo considerando que esse índice se aplique também ao teto remuneratório Constitucional. Ainda mais quando é de conhecimento que existe configuração de margem orçamentaria superior ao percentual anunciado como de provável concessão.


Também a inclusão dos servidores nas regras da PEC nº 63/2013, caso aprovada, é medida que deve ser efetivada, a fim de que eles também tenham direito à parcela

mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao teto remuneratório constitucional, de 5% da respectiva remuneração a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de 35%.

Enfim, sobram razões jurídicas e justificativas políticas para reconhecer a necessidade de reajuste remuneratório de pelo menos 36,05% aos servidores efetivos e comissionados dessa Casa em 2022, tal qual como ocorreu no último plano de carreira aprovado em 2016.

É nesse sentido que conclamamos Vossa Excelência ao reconhecimento desta situação e a realização de uma reunião para que possamos debater melhor o tema, ainda em tempo de implementação para 2022.

Atenciosamente,



ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA
Presidente

ANEXO
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS*

CARREIRA				TABELA REAJUSTADA
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	36,05%
ANALISTA LEGISLATIVO	ESPECIAL	10	7.777,71	10.581,57
	B	9	7.466,61	10.158,32
		8	6.981,25	9.497,99
		7	6.702,00	9.118,07
		6	6.433,93	8.753,36
		5	6.176,58	8.403,24
	A	4	5.497,15	7.478,87
		3	5.277,26	7.179,71
		2	5.066,17	6.892,52
		1	4.812,86	6.547,90

CARREIRA				TABELA REAJUSTADA
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	36,05%
TÉCNICO LEGISLATIVO	ESPECIAL	10	6.167,62	8.391,05
	B	9	5.643,37	7.677,80
		8	5.079,02	6.910,01
		7	4.647,31	6.322,67
		6	4.252,29	5.785,24
		5	3.890,85	5.293,50
	A	4	3.501,76	4.764,14
		3	3.204,11	4.359,19
		2	2.931,77	3.988,67
		1	2.682,56	3.649,62

CARREIRA				TABELA REAJUSTADA
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	36,05%
AUXILIAR LEGISLATIVO	ESPECIAL	10	2.385,40	3.245,34
	B	9	2.123,01	2.888,36
		8	1.868,24	2.541,74
		7	1.662,74	2.262,16
		6	1.479,85	2.013,34
		5	1.317,07	1.791,87



	A	4	1.159,01	1.576,83
		3	1.031,51	1.403,37
		2	918,05	1.249,01
		1	817,06	1.111,61

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL			TABELA REAJUSTADA
	CLASSE	VENCIMENTO	36,05%
	CNE-07	10.646,60	14.484,70
	CNE-09	5.109,31	6.951,22
	CNE-10	3.263,54	4.440,05
	CNE-11	3.009,40	4.094,29
	CNE-12	2.541,27	3.457,40
	CNE-13	2.180,15	2.966,09
	CNE-14	1.805,65	2.456,59
	CNE-15	1.498,02	2.038,06

FUNÇÃO COMISSIONADA			TABELA REAJUSTADA
	CLASSE	VENCIMENTO	36,05%
	FC-6	11.440,13	15.564,30
	FC-5	9.947,94	13.534,17
	FC-4	9.220,05	12.543,88
	FC-3	8.128,20	11.058,42
	FC-2	5.823,19	7.922,45
	FC-1	4.246,08	5.776,79

SECRETARIADO PARLAMENTAR - (Art. 9º)			TABELA REAJUSTADA
	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)	36,05%
	SP-01	1.025,12	1.394,68
	SP-02	1.176,77	1.601,00
	SP-03	1.328,41	1.807,30
	SP-04	1.480,06	2.013,62
	SP-05	1.631,72	2.219,96
	SP-06	1.783,34	2.426,23
	SP-07	1.935,01	2.632,58
	SP-08	2.086,65	2.838,89
	SP-09	2.238,29	3.045,19
	SP-10	2.389,94	3.251,51
	SP-11	2.541,59	3.457,83
SP-12	2.693,23	3.664,14	



Sindilegis
A SERVIÇO DO BRASIL

	SP-13	2.844,88	3.870,46
	SP-14	3.148,17	4.283,09
	SP-15	3.451,45	4.695,70
	SP-16	3.754,75	5.108,34
	SP-17	4.058,04	5.520,96
	SP-18	4.361,33	5.933,59
	SP-19	4.816,26	6.552,52
	SP-20	5.271,20	7.171,47
	SP-21	5.276,13	7.178,17
	SP-22	6.181,07	8.409,35
	SP-23	6.636,00	9.028,28
	SP-24	7.242,59	9.853,54
	SP-25	7.849,16	10.678,78

* conforme Lei nº 13.323, de 28 de julho de 2016, publicada no DOU de 29.07.2016.